



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2590, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995 =
"Autoriza o Poder Executivo a antecipar benefício constante do artigo 9º, da Lei nº 2.534, de 24 de fevereiro de 1994".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

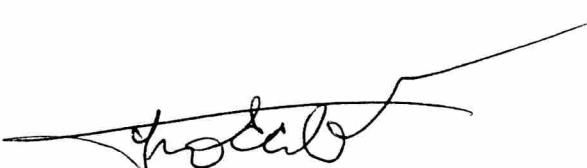
Artigo 1º - Fica antecipada a promoção concedida, nos termos do Artigo 9º, da Lei nº 2.534, de 24 de fevereiro de 1994, de uma referência para todos os Funcionários e Servidores, contratados de fevereiro de 1994, até a presente data.

Parágrafo único - A antecipação citada no caput deste artigo, estende-se aos Servidores ainda não contemplados com o presente benefício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, de acordo com as normas legais atuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que versam sobre matéria disciplinada nesta Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Adamantina, 20 de fevereiro de 1995.


IVO F. DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito do Município


MARIA CRISTINA DIAS

Secretaria de Administração

Ato publicado
em ____/____/1995.